PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 07/12/2010 a 22/12/2010
ASSINATURA RESPONSÁVEL
Denisy Maroco Durão
Secretária Municipal de Governo

SANCIONADO
Em 07/12/2010
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 58/2010

Lei nº 1529 /2010

"Dispõe sobre condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do PSF e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do PSF, no âmbito do Município de Bicas – MG.

Art. 2º Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do PSF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

I – Médico, 1 (hum) por equipe;

II – Enfermeiro,1 (hum) por equipe;

III – Auxiliar de Enfermagem, até o limite de 2 (duas) por equipe;

IV- Agentes Comunitários de Saúde, até o limite de 7(sete) por equipe.

Parágrafo único - O número total de equipes do PSF será definido pelo Secretário Municipal de Saúde, limitado a aquele necessário à cobertura total da população residente no Município.

Art. 3º Além da remuneração do cargo, os profissionais elencados nos incisos I,II e III do art. 2º, componentes das equipes do PSF e do ACS farão jus a :

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 06 / 12 /2010
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 06 / 12 / 2010
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 07 / 12 /2010
Presidente

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único : Até que seja efetivado o processo seletivo estatuído pela Lei Federal nº. 11.350/2006, os Agentes Comunitários de Saúde, elencados no inciso IV do art. 2º, contratados na forma da Lei Municipal nº. 1316/2006, farão jus aos mesmos benefícios instituídos aos demais profissionais por esta Lei.

Art. 4º Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no PSF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa.

Parágrafo único – Sobre a gratificação definida no "caput" desse artigo incidem todos os descontos previstos em lei.

Art. 5º O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF e do PACS ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Todos os servidores, relacionados no art. 2º desta Lei, cumprirão rigorosamente 08 horas diárias, com controle de ponto e freqüência.

Art. 6º A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Término do prazo contratual;

II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – Interrupção do programa;

IV – Falta grave cometida pelo contratado; e

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 06 / 12 / 2010
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 06 / 12 / 2010
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 07 / 12 / 2010
Presidente

V – Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 3º e as verbas do art. 4º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Honorio de Oliveira
Prefeito Municipal

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 06 / 12 / 2010
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 06 / 12 / 2010
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 07 / 12 / 2010
Presidente